

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 796/93

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE  
TERMINADO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

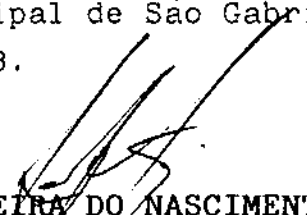
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo tempo determinado de 01 (um) ano, 01 (um) telefonista, para prestar serviços no Posto Telefônico do Patrimônio São José, neste Município, percebendo o Salário correspondente ao da Carreira I, da Lei nº - 600/90 de 09/03/1990.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento Vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 12 de Março de 1993.

  
**LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**JAIME LENZI**  
Secretário Municipal de Administração